



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 283

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Altera o Artigo 5º da Lei nº 250 de 30/10/1980.

Art. 1º - O Artigo 5º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 250 de 30/10/1980 passa a ter a seguinte redação.

A arrecadação da taxa sobre os imóveis ligados diretamente à Rede de Distribuição de Energia Elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcelas mensais, calculadas conforme tabela abaixo:

<u>FAIXA DE CONSUMO MENSAL</u>	<u>ALÍQUOTA MENSAL DA TARIFA DE</u>
<u>DO CONTRIBUINTE (EM kWh)</u>	<u>ILUMINAÇÃO PÚBLICA (EM cr\$/MWH)</u>
de 0 a 30	1,622 %
de 31 a 50	2,271 %
de 51 a 70	4,866 %
de 71 a 90	6,488 %
de 91 a 120	9,019 %
de 121 a 200	11,225 %
de 201 a 350	12,328 %
de 351 a 600	14,923 %
de 601 a 1000	16,221 %
acima de 1000	17,519 %

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os contribuintes comerciais e prestadores de serviços com consumo superior a 500 kWh e os industriais com consumo superior a 1000 kWh pagarão parcelas mensais corrigidas pelos índices da tabela abaixo:



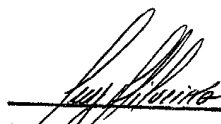
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

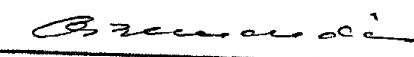
ESTADO DO PARANÁ

<u>CONTRIBUINTE</u>	<u>FAIXA DE CONSUMO</u> <u>MENSAL (EM kWh)</u>	<u>ÍNDICE DE CORREÇÃO</u> <u>DAS PARCELAS MENSAIS</u>
Comércio e Prestação de Serviços de	501 a 1500	1,5
Comércio e Prestação de Serviços Acima	de 1500	2,0
Industrial	de 1001 a 2000	1,5
Industrial	Acima de 2000	2,0

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 20 de outubro de 1.983.-

  
Luiz Alceu Silveira  
Secretário

  
Antonio Ovide Bernardin  
Prefeito Municipal